PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-155/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-042/2016 CONFORME PROCESSO-521/2016

Dados do Protocolo
Protocolado em: 26/12/2016 11:04:13
Protocolado por: Débora Geib

PARECER DE COMISSÃO DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 042/2016, DO EXECUTIVO.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 042/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Inviabilidade

Ementa: O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico de inviabilidade da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto realizar a concessão de uso de bem imóvel

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto visa realizar concessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado. Informam que a concessão tem por objetivo tornar o Parque dos Pinheiros uma atração turística em Gramado, valorizando as belezas naturais e preservando a natureza. O Parque já foi parcialmente implantado pelo Poder Executivo, mas devido aos problemas de licenciamento na FEPAM, precisa de reformas e implementação de outros atrativos para tornar-se um atrativo aos gramadenses e turistas. Assim, para que seja possível transformar o parque num grand e atrativo turístico, faz-se necessário repassar este investimento a iniciativa privada, através da realização de processo licitatório.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou algumas ressalvas que poderiam ser sanadas pelo Executivo Municipal através de Mensagem Retificativa. Assim, vale lembrar que algumas considerações do Executivo que constaram na justificativa foram apreciadas de forma favorável por esta Comissão. O maior problema decorre da ausência de qualquer parecer do COMDEMA, ou se quer da comissão técnica do COMDEMA, além do que a proposição pelo que nos parece também não foi analisada pela

Secretária Municipal de Meio Ambiente. Esta comissão fez contato com Presidente do Conselho do Plano Diretor, Presidente do COMDEMA, Secretários de Meio Ambiente e de Governança, com exceção do Secretário de Governança, todos foram unânimes em registrar seu entendimento de que este parecer é de suma relevância para continuidade da análise do projeto.

Em razão do exposto, exaramos parecer pela inviabilidade do projeto de lei, já que cabe a esta comissão permanente a análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tão somente em relação a ausência do parecer do COMDEMA, ao qual não se terá tempo hábil para convocação de sessão do COMDEMA e juntada no projeto.

Desta forma, a proposição não está viável para ser apreciada em Plenário devendo ser remetida a arquivo com base no artigo 73, § 4º do Regimento Interno.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 26 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora